

**LEI Nº 2073 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER DIRETRIZES PARA O CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir diretrizes para o Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, com o objetivo de promover ações que proporcionem a redução de gastos públicos necessários ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º** Para os fins de contingenciamento de gastos, enquanto durar o Estado de Emergência da Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 2578, de 24 de fevereiro de 2021, e de Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021 - DOE nº 052, Ano XIII, Série 3, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - postergar, para o exercício de 2022, a implantação em folha e os consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 e 2021 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuados os profissionais da saúde;

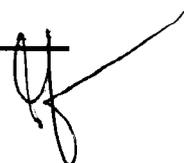
II – vedar as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com exceção de eventual convocação de profissionais para serviços relacionados ao combate à COVID;

**Art. 3º** Fica mantido o Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE), instituído por meio da Lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, que tem o objetivo de acompanhar e deliberar sobre os dispositivos das Diretrizes de Contingenciamento e das demais medidas administrativas e financeiras que lhe forem delegadas.

**Art. 4º** Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e calamidade no Município de Sobral, fica autorizado o Poder Executivo:

I – a proceder com a redução da previsão da arrecadação própria tributária anual e a previsão de arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício de 2021, no percentual de 20% (vinte por cento);

II – a fixar, no segundo patamar, o Prêmio por Desempenho Fiscal (PDFM), instituído pela Lei nº 656, de 09 de março de 2006 e regulamentado pelo Decreto nº 1.873, de 16 de maio de 2017, e o Prêmio por Metas Jurídicas, instituído pela Lei nº 1.660, de 27 de setembro



de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019, durante todo o exercício de 2021.

**Art. 5º** Os valores relativos à inflação e aos dissídios coletivos não repassados para os contratos no ano corrente em função do Estado de Emergência em Saúde e de Calamidade não poderão ser utilizados como argumento para reposição acumulada nos anos seguintes.

**Art. 6º** Ficam mantidas as autorizações dispostas nos artigos 1º e 3º, da Lei nº 1992 de 03 de abril de 2020.

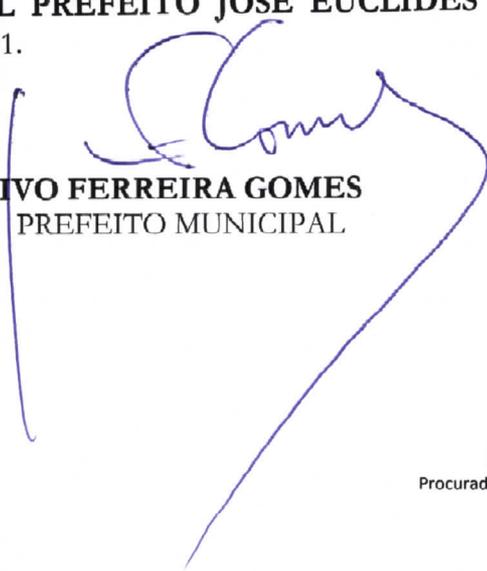
**Art. 7º** Fica delegado ao Comitê Administrativo de Emergência de Sobral (CAE), mediante deliberação dos seus membros, o afastamento excepcional das restrições de que trata esta Lei, à vista de pedido fundamentado do respectivo órgão ou entidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal editará Decreto com as Diretrizes para o Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, podendo ainda expedir normas complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2021.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 31 de março de 2021.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2043/2021**

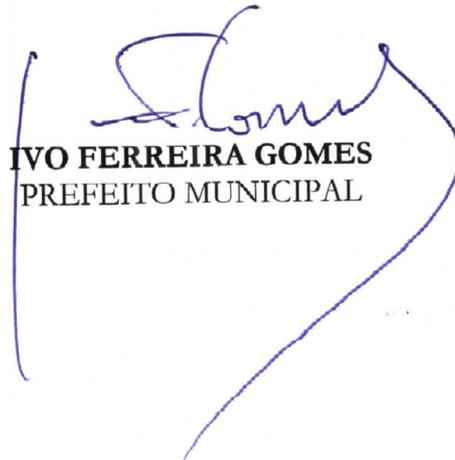
**Ref. Projeto de Lei nº 031/2021**

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para o Contingenciamento de Gastos de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a decretação do Estado de Emergência e de Calamidade para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em  
31 de março de 2021.



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301